

Termo de Notificação – TN

Processo:	NUP 13012.004463/2025-10
Nome da Fiscalização:	Fiscalização da Estação Elevatória de Esgoto Reversora II do Sistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0013/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza.
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	7040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE.

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0013/2025)
Constatações:	Dentre as informações solicitadas pela ARCE à CAGECE, mediante o Ofício OF/CSB/0352/2025, datado de 28 de abril de 2025, não foram fornecidas: <ul style="list-style-type: none">- Relatório com comprovação da realização do teste de estanqueidade;- Status do Projeto de Concepção, com datas e previsões de cada etapa.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer informações à ARCE, na forma e nos prazos estabelecidos, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação da ARCE, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C2.
Prazo (dias):	Imediato.
Fundamento Legal:	<p>Art. 2º da Resolução ACFOR nº 2/2006 - Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores.</p> <p>Art. 20 da Resolução ACFOR nº 5/2007 - As penalidades de multa serão aplicadas pela ARFOR e serão enquadradas, para efeitos de graduação, em três grupos distintos, indo de leve a grave.</p> <p>Artigo 2º da Resolução ACFOR nº 7/2010 - A Concessionária deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras e serviços, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à intervenção, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>Artigo 12 da Resolução COEMA nº 2/2017 - Os efluentes sanitários, somente poderão ser lançados diretamente no corpo hídrico desde que obedeçam, resguardadas outras exigências cabíveis, as condições e padrões especificados na Resolução.</p>
Infrações:	I-g: Não apresentar as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas, correspondendo o valor da multa a 0,1% do faturamento mensal da concessionária.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização, inclusive sobre eventuais providências já adotadas para corrigir essa não conformidade. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Marcella Facó Soares

Cargo/Função: Assessora do CDR/CSB

Matricula: 300002-9-3

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 27/06/2025

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura _____